



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

CÂMARA TEMÁTICA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO MANTIDO EM CONDIÇÕES *EX SITU*

Ata da 24ª reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco G.

Data: 25-2-2004, das 9:30 às 12:00 h.

Presentes na reunião: Otávio Maia (**IBAMA**), João Aguiar Nogueira (**MCT**), Carlos Carvalho (**CNPq**), Lúcia Rapp (**INPA**), Adriana Tescari (**MRE**), Sueli C. Marques de Mello (**EMBRAPA**), Eduardo Vélez, Fernanda Silva, Mônica Negrão Guilherme Amorim e Daniella Carrara (**Secretaria-Executiva do CGEN**).

A pauta da reunião foi à eleição do novo coordenador da Câmara e a conclusão da discussão da minuta de resolução sobre os usos das subamostras.

Como algumas instituições não estavam presentes — Jardim Botânico e o Ministério da Saúde — o Secretário Eduardo Vélez sugeriu adiar a eleição do novo coordenador para a próxima reunião da Câmara. Assim, as instituições que participam da PAGEX poderão consultar seus representantes e apresentar sugestão para a eleição do novo coordenador.

João Nogueira, do MCT, sugeriu que a EMBRAPA assumisse a coordenação da Câmara, visto que a instituição tem experiência com diversos tipos de coleções. Sueli Mello, representante da EMBRAPA, explicou que a pessoa assumir a coordenação da Câmara deve ser assídua às reuniões e que deveria já estar acompanhando as discussões por mais tempo. Ela, por ter começado a acompanhar as reuniões desta Câmara recentemente, acha que o momento ainda não é adequado para que a EMBRAPA assumira esta coordenação. Argumentou, também, que não há um ato formal da EMBRAPA designando-a para acompanhar a PAGEX e, que, independente de assumir ou não a coordenação, ela se dispõe a participar e contribuir com as discussões desta Câmara. Lúcia Rapp do INPA expôs a dificuldade por morar em outra cidade e sugeriu que fossem convidados curadores das coleções da UnB e representantes da SBPC para participar da PAGEX.

O segundo item da pauta tratou da retomada da discussão da minuta de resolução sobre usos de subamostras. Eduardo Vélez informou sobre a reunião com representantes de instituições credenciadas como fiel depositária, ocorrida em dezembro de 2004, no Rio de Janeiro. Apresentou o material distribuído aos participantes da reunião, composto pelo informe do CGEN e minuta de resolução sobre usos de subamostra. Os participantes daquela reunião não apresentaram sugestões para a minuta, mas solicitaram que a pesquisa científica tivesse facilidades sobre a necessidade de depósito de subamostra. Em função dessa manifestação, a Secretaria Executiva formulou novos parágrafos para a minuta, que foram apresentados aos participantes da Câmara durante a reunião, tentando estabelecer algumas facilidades como: prazo para subamostras provenientes de pesquisa científica e possibilidade de integração deste material a coleção, sem o status de subamostra, após o término da pesquisa. Foi sugerido pela Secretaria Executiva que o prazo da validade da subamostra para pesquisa científica fosse um ano após a publicação de artigo envolvendo as amostras. Após discussão na câmara este prazo foi alterado para a apresentação do relatório final referente à autorização concedida. Os representantes do MCT, INPA e EMBRAPA observaram que apesar das facilidades introduzidas com esta diferenciação, nem sempre será possível

diferenciar claramente pesquisa científica daquela com finalidade econômica de modo que, em um grande número de casos, pesquisas científicas ainda serão incluídas dentro do escopo de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico.

O representante do IBAMA, Otávio Maia, corroborou com as colocações feitas por Eduardo Vélez no que se refere ao tratamento diferenciado que as subamostras provenientes da pesquisa científica deveriam receber, embora a Medida Provisória não faça qualquer tipo de distinção entre subamostra oriundas da pesquisa, da bioprospecção ou do desenvolvimento tecnológico. Sugeriu que a Câmara reavalie a possibilidade de substituir, no caso da pesquisa científica, o depósito de material biológico (subamostra) por informação sobre o patrimônio genético acessado. Informou que a maior dificuldade encontrada na tramitação das solicitações de autorização de acesso e de remessa para fins científicos tem sido o depósito de subamostra. Citou alguns exemplos que demonstraram as dificuldades enfrentadas por pesquisadores para definir o que será a subamostra ou para depositá-la. Considerando que a minuta de resolução está prevendo a “alienação” dos status de subamostra do material depositado numa fiel depositária após a conclusão da pesquisa científica, quando a subamostra perderá o seu papel, insistiu que seja reavaliada a proposta de substituição do depósito físico de subamostra por informação. A Secretaria Executiva ficou de encaminhar uma consulta a CONJUR sobre esta questão.

Em seguida, é apresentado o texto da minuta de resolução que será enviado a CONJUR/MMA, após aprovação do texto final pelos participantes desta reunião, para ajustes de forma e, então, ser repassado aos integrantes da PAGEX para ser deliberado pelo CGEN.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE ____ DE 2004

Estabelece critérios para o depósito, o uso e a conservação de subamostras e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, art. 11, incisos II e IV, alínea “f”, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada por meio do Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, e;

Considerando a obrigatoriedade de depósito de subamostra representativa de cada população componente do patrimônio genético acessada em instituição credenciada como fiel depositária, nos termos do art. 16, § 3º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, resolve:

Art 1º A instituição depositante da subamostra a que se refere o art. 16, § 3º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, deve fornecer à instituição fiel depositária as seguintes informações:

I – identificação da instituição depositante;

II – número da autorização de acesso e de remessa;

III – tipo do material depositado;

IV – grupo taxonômico;

V – Estado, Município, localidade mais próxima, data de coleta e, quando possível, localização georreferenciada;

VI – quantidade depositada.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, adota-se o conceito de subamostra constante da Orientação Técnica nº 2, de 30 de outubro de 2003, editada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

§ 2º Fica a instituição fiel depositária obrigada a manter registro das informações a que se refere o caput deste artigo, podendo, ainda, solicitar informações adicionais à instituição depositante.

Art 2º As subamostras poderão ser mantidas junto ao acervo da instituição fiel depositária ou em separado, bem como tombadas no acervo da coleção.

§ 1º Subamostras provenientes de pesquisa científica, após a apresentação do relatório final referente à autorização concedida, perderão o status de subamostra, podendo ser utilizadas como qualquer material do acervo.

§ 2º Subamostras provenientes de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico deverão manter o status de subamostra de forma permanente.

Art. 3º A instituição fiel depositária poderá permitir o uso da subamostra, desde que não comprometa a identificação taxonômica da mesma.

§ 1º O uso da subamostra para acesso a componente do patrimônio genético dependerá de Autorização de Acesso e de Remessa.

§ 2º É permitido o empréstimo de subamostras, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º Não é permitida a doação das subamostras enquanto elas mantiverem este status.

Art 4º Em casos de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, é facultado à depositante requerer, nos termos da lei, sigilo sobre o depósito de subamostra que efetuar, devendo a instituição fiel depositária credenciada atender ao requerimento, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º É permitido à instituição fiel depositária, negar o depósito de subamostra, mediante justificativa.

Art. 6º Em caso de descredenciamento da instituição fiel depositária, a subamostra, mesmo que tombada, deverá ser mantida pela instituição até sua obrigatória transferência à outra credenciada.

Art. 7º As instituições fiéis depositárias e as depositantes podem estabelecer condições adicionais para o uso, depósito e a conservação da subamostra, desde que respeitado o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos ou de dúvida de interpretação desta Resolução serão

resolvidos pelo Plenário do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente